

Contrato n. 18/2020



Prestação de Serviço Móvel Pessoal –
SMP, pós-pago, com roaming nacional
automático e roaming internacional nas
modalidades Local, Longa Distância
Nacional (LDN), Longa Distância
Internacional (LDI) e serviço de pacote
de dados

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	1
Estudos preliminares.....	2
Termo de referência.....	10
Mapa comparativo.....	36
Pregão eletrônico.....	38
Anexo I do edital – Termo de referência.....	60
Anexo II do edital – Estimativa de preços	84
Anexo III do edital – Minuta de contrato.....	118
Parecer AJU.....	112
Relatório	116



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0886233 / SESER
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Requisitante:	Seção de Serviços Gerais
Responsável pela Demanda:	Paulo Cesar de Souza Lacerda
E-mail:	paulo.lacerda@cnj.jus.br
Telefone para contato:	(61) 2326-5048

1 - Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar:

Objeto : Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados.

Justificativa: Prover Conselheiros, autoridades e servidores autorizados de solução corporativa de conectividade sem fio, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, que assegurem comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital, em território nacional e internacional, permitindo livre movimentação e celeridade de comunicação.

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, estabelecido pela portaria 167 de 15 de dezembro de 2015, em seu art. 2º parágrafo 1º inciso VIII, “garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2. Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Tendo em vista o desinteresse da prorrogação contratual pela empresa Claro no Ofício n. 0886090, se faz necessária a contratação da prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados.

A prestação dos serviços visa uma importante maneira de comunicação corporativa e evitar o reembolso de faturas telefônicas dos usuários por utilização de telefone móvel próprio.

3 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

01 de agosto de 2020

4 - Indicar nome do servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Paulo Cesar de Souza Lacerda e Karlla Silene Lima da Cunha

**ESTUDOS PRELIMINARES****Apresente a necessidade a ser atendida:**

Prover Conselheiros, autoridades e servidores autorizados de solução corporativa de conectividade sem fio, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, que assegurem comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital, em território nacional e internacional, permitindo livre movimentação e celeridade de comunicação.

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

Atender diretamente Conselheiros, autoridades e servidores autorizados.

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

Caso não haja o atendimento desta necessidade, perde-se uma importante maneira de comunicação corporativa, podendo restringi-la ao ambiente físico do CNJ, muitas vezes desorganizando e interferindo mutuamente atividades pessoais e laborais. Fato este que pode corroborar para interferência no desenvolvimento do trabalho finalístico da organização.

Outra consequência não desejada, mas permitida pela Instrução Normativa nº 11 de 28 de agosto de 2012, seria um consequente aumento de despesas, pois os usuários destes serviços passariam a solicitar reembolso de faturas telefônicas, devidamente sinalizadas que foram utilizadas para o desenvolvimento do trabalho institucional. Tal levantamento fica claro quando comparados os custos no item referente à pesquisa de mercado. Verifica-se também nesses ressarcimentos por parte do usuário que são utilizados planos pós-pago. Infere-se que pela natureza do cargo que ocupam e da demanda pelo serviço de comunicação, planos pré-pagos e controle, seriam limitadores da comunicação, podendo causar prejuízos no desenvolvimento das atividades.

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico 2015-2020, instituído pela Portaria 167/2015, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

É sabido dizer que hoje a comunicação se estabelece de forma avassaladora via telefonia móvel. Os *smartphones* são responsáveis pela comunicação em massa, sendo importante ferramenta tanto de comunicação, quanto a acesso à aplicativos e navegação na internet.

Dessa maneira, utilizando-se desses aparelhos, as estratégias para atendimento da necessidade se direcionam para três soluções possíveis encontradas:

- aquisição de aparelhos pelo CNJ e contratação apenas do serviço corporativo de comunicação/conectividade;
- não contratação de serviço de terceiros e utilizando o ressarcimento para os usuários, conforme IN nº11/2012, quando da utilização dos serviços de comunicação/conectividade de seus próprios aparelhos
- contratação do serviço corporativo de comunicação/conectividade com disponibilização dos aparelhos em regime de comodato.

Analisando qualitativa e quantitativamente essas soluções temos pontos importantes considerados abaixo.

Em análise da primeira alternativa, aquisição de aparelhos *smartphones* e contratação dos serviços de comunicação/conectividade, ponderamos que a aquisição de aparelhos eletrônicos constitui um bem patrimonial que será depreciado em 5 anos, considerando informações da Receita Federal. Acontece que na prática esta depreciação costuma ser bem mais acentuada. Ainda que terminada a depreciação estes bens podem ter vida útil prolongada, mas pelos constantes aperfeiçoamentos de marcas e modelos e uma demanda cada vez mais crescente para consumo de dados e capacidade de processamento, temos que ponderar a obsolescência destes bens, os quais poderão não atender esta mesma necessidade futuramente.

Ademais, os aparelhos de referência para este estudo, têm custo girando em torno de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) somente para aquisição destes aparelhos, o que corresponde hoje a mais de 40% do contrato vigente no CNJ.

Por fim, quanto à aquisição, o CNJ possui dentre os seus valores a “responsabilidade socioambiental: observância aos princípios gerais de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental na atuação do CNJ”. Dessa maneira, não se pode refutar que será um passivo ambiental demandado pelo CNJ, o qual terá ainda mais responsabilidade para a destinação correta destes bens, embora o regime de comodato também não afaste por completo a responsabilidade sobre estes bens em se tratando de destinação adequada.

Quanto à segunda possibilidade para atendimento desta necessidade, a utilização da forma de ressarcimento, conforme IN nº11/2012, não se mostra economicamente viável pelo que podemos comparar abaixo:

USUÁRIOS QUE SOLICITAM RESSARCIMENTO				CONTRATO	
Coluna1	QTD de Usuários que solicitaram ressarcimento	Total do Mês	Média de Gastos por Usuário	GASTOS DO CONTRATO	MÉDIA 45 LINHAS DO CONTRAT
jan/19	11	R\$ 3.774,20	R\$ 343,11	R\$ 3.359,80	R\$ 74,66
fev/19	8	R\$ 2.663,64	R\$ 332,96	R\$ 3.395,78	R\$ 75,46
mar/19	10	R\$ 3.826,04	R\$ 382,60	R\$ 3.635,27	R\$ 80,78
abr/19	10	R\$ 4.117,92	R\$ 411,79	R\$ 3.408,11	R\$ 75,74
mai/19	10	R\$ 3.919,79	R\$ 391,98	R\$ 3.418,63	R\$ 75,97
jun/19	10	R\$ 3.608,38	R\$ 360,84	R\$ 3.519,32	R\$ 78,21
jul/19	10	R\$ 3.804,21	R\$ 380,42	R\$ 3.423,56	R\$ 76,08
ago/19	12	R\$ 3.801,98	R\$ 316,83	R\$ 3.348,75	R\$ 74,42
set/19	11	R\$ 3.936,36	R\$ 357,85	R\$ 3.497,59	R\$ 77,72
out/19	13	R\$ 4.645,53	R\$ 357,35	R\$ 3.273,26	R\$ 72,74
nov/19	12	R\$ 4.310,28	R\$ 359,19	R\$ 3.422,86	R\$ 76,06
dez/19	12	R\$ 5.687,40	R\$ 473,95	R\$ 3.291,69	R\$ 73,15

Dessa maneira, fica evidente que dentre as alternativas encontradas, a terceira opção daquelas elencadas acima é a melhor estratégia quanto ao atendimento da necessidade. Certamente, por isso, na Administração Pública, é comum a contratação nos moldes aqui propostos, como poderemos ver em seguida.

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução	Características e Valores
1ª	Superior Tribunal de Justiça – STJ – CT 8/2018	Contratação para execução dos serviços corporativos de comunicação de voz e dados (Serviço Móvel Pessoal – SMP), incluindo aparelhos móveis (Smartphones), em regime de comodato.	O contrato prevê 40 aparelhos com sistema operacional IOS, da marca Apple e 45 SIM cards. Dessa forma, acaba por aumentar o valor contratual dos itens. Ainda sim, consideramos para composição da média da planilha anexada ao processo. O valor global do contrato é de R\$ 600.229,24 para o prazo de 20 meses.
2ª	Supremo Tribunal Federal – STF – CT 58/2015	Contratação para execução dos serviços corporativos de comunicação de voz e dados (Serviço Móvel Pessoal – SMP), incluindo aparelhos móveis (Smartphones), em regime de comodato.	O contrato não especifica o quantitativo nem as descrições dos aparelhos. O valor global do contrato, conforme especificações por itens na planilha em anexo, é de R\$ 431.929,80 para 12 meses.

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Considerando as informações constantes na pesquisa de mercado, a solução encontrada foi a contratação de serviço de comunicação corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília-DF, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, na modalidade SMP – serviço móvel pessoal, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, portabilidade dos números telefônicos existentes, com roaming nacional e internacional, automático.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

Atualmente todos os telefones móveis disponibilizados ao CNJ estão sendo utilizados conforme tabela a seguir:

USUÁRIOS	QUANTIDADE DE CELULARES
Presidência	01
Conselheiros	10
Secretaria Geral	05
Corregedoria	12
DMF	02
DPJ	03
Secretaria de Comunicação	03
Ouvidoria	01
DAO	01
DTI	02
Secretaria de Cerimonial	02
Diretoria-Geral	01
Servidores autorizados pelo DG	01
TOTAL	44

Ressalta-se que há uma linha a mais em relação à quantidade de aparelhos, ficando na central de telecomunicações do CNJ. Sendo assim, são 45 linhas.

Foi elaborada planilha de consumo para o período de 12 meses de histórico do contrato atual do CNJ:

Coluna1	ligações p celulares clara	ligações p celulares outra operadora	ligações para fixo	interurbanos	Torpedo
unidade	min	min	min	min	Quantidade
mai/19	203	269	265	261	2508
jun/19	132	270	226	303	1643
jul/19	136	286	190	210	1663
ago/19	114	231	193	336	2119
set/19	201	426	135	371	1895
out/19	182	317	142	132	1809
nov/19	270	326	220	427	1994
dez/19	97	202	177	320	1501
jan/20	113	227	128	423	1579
fev/20	86	143	74	190	1510
mar/20	302	317	387	354	1896
abr/20	299	369	500	554	1797
TOTAL	2135	3383	2637	3881	21914
MÉDIA MENSAL	178	282	220	323	1826
ESTIMADO 20 MESES	3558	5638	4395	6468	36523

É importante fazermos um adendo em relação ao período em que estão sendo feitos estes estudos, bem como seus reflexos em relação à pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19). Segue abaixo, uma análise ainda incipiente, mas norteadora, sobre o impacto nesse tipo de contratação pretendida:

Análise Pandemia - para ponderação				
	ligações p celulares claro	ligações p celulares outra operadora	ligações para fixo	interurbanos
Média antes da quarentena	153	270	175	297
Média depois da quarentena	301	343	444	454
Incremento	96%	27%	153%	53%

Sendo assim, houve um aumento do consumo dos itens do contrato vigente, no impacto acima mencionado. Em meados de março de 2020, foram definidas medidas para contenção do avanço dos casos de coronavírus, dentre elas, a realização de trabalho remoto para distanciamento social.

A avaliação deste impacto nos faz realizarmos estimativas mais conservadoras em relação à diminuição do quantitativo de minutos do contrato vigente.

Outro fator que corrobora para esta imprevisibilidade é a mudança de gestão que ocorrerá já na vigência desta nova contratação, pois certamente mudam muitos usuários desses serviços.

Posto isso, achamos prudente a manutenção dos quantitativos licitados quando da última contratação, visto que fomentou o interesse das empresas participantes, mitigando o risco de uma licitação deserta.

Ressaltamos que os quantitativos abaixo são estimativos. Portanto, atendem a demanda hoje existente, com margem para atender um eventual aumento da demanda, o que já vem acontecendo devido à pandemia.

Dessa forma, segue tabela resumo das quantidades de minutos para o prazo de 20 (vinte) meses:

Objeto	ITEM	UNID	Qtde
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	1	Min.	30.000
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	2	Min.	25.000
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	3	Min.	25.000
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	4	Min.	11.630
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	5	Min.	8.320
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	6	Min.	5.860
AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	7	Min.	5.000
Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	8	Min.	25.000
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	9	Min.	5.000
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	10	Min.	3.000
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	11	Min.	1.000
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	12	Min.	20.000
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	13	Min.	15.000
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	14	Min.	20.000
Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	15	Min.	300
Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	16	Min.	200
Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	17	Min.	200
Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	18	Min.	100
SMS	19	Min.	20.000
MMS	20	Min.	10.000
Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com direito de acesso ilimitado (35 aparelhos x 20 meses)	21	Min.	700
Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com direito de acesso ilimitado (9 aparelhos x 20 meses)	22	Min.	200
Assinatura Básica de Voz (45 linhas x 20 meses)	23	Min.	900
Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 linhas x 20 meses)	24	Min.	900
Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 linhas x 20 meses)	25	Min.	900
Assinatura Básica Gestão Controle (45 linha x 20 meses)	26	Min.	900

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

Não se faz necessária a divisão do objeto para facilitar a oferta pelas empresas, pois os referidos itens são interdependentes. Há, ainda o risco de não haver fornecedores interessados, caso haja mais de um fornecedor, tendo em conta os custos inerentes e o valor relativamente baixo da contratação em questão.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

Aspectos contratuais

Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas.

Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Aspectos Tecnológicos

A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, HSPA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato.

Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, GSM Sim-Cards e smartphones 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas a serem definidas no termo de referência.

Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante.

Crerios e prticas de sustentabilidade

Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA tambm quando estes estiverem em final de vida til, ou forem danificados, ficando responsvel pelo correto descarte, a fim de no causar danos a natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº

12.305/2010.

Além disso, o prestador do serviço deverá cumprir o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, objeto da Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

Vigência do contrato

O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O período de 20 (vinte) meses justifica para mitigar riscos de uma licitação deserta, haja vista o quantitativo estimado relativamente baixo de cada item para o prazo de 20 (vinte) meses.

Por outro modo, a diluição dos valores por período maior possui o intuito de que os aparelhos tenham menor peso na definição dos serviços prestados, ou seja, caso a vigência fosse de 12 (doze) meses, as empresas poderiam aumentar os valores sobre os itens a fim de que houvesse o retorno do valor investido (*payback*) na aquisição do aparelho em prazo de 12 (doze) meses. Implicaria também que há previsão de troca de aparelhos a cada nova vigência, o que, novamente frisamos, aumentariam os custos da contratação e, por conseguinte, deixando de contribuir com a redução do passivo ambiental.

Sendo, portanto, na nossa avaliação, o prazo mais adequado de 20 (vinte) meses, e não mais que isso, visto as constantes modernizações de modelos e capacidades de processamento dos aparelhos, que possuem o risco de obsolescência cada vez mais encurtado.

Indique o valor estimado para a contratação:

Considerando as informações e quantitativos estimados no item 8 destes estudos e conforme última pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, foi calculado o valor médio para fins de estimativa do valor da licitação:

Objeto	ITEM	UNID	Qtde	OI	TIM	CT STF	CT STJ	CT CNJ	VALOR MEDIO UNIT	TOTAL ESTIMADO
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	1	Min.	30.000	0,10	0,26	0,27	0,50	0,22	0,27	R\$ 8.100,00
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	2	Min.	25.000	0,15	0,26	0,27	0,50	0,22	0,28	R\$ 7.000,00
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	3	Min.	25.000	0,15	0,40	0,27	0,50	0,22	0,31	R\$ 7.700,00
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	4	Min.	11.530	0,10	0,37	0,27	0,50	0,22	0,29	R\$ 3.366,76
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	5	Min.	8.320	0,15	0,72	0,27	0,50	0,22	0,37	R\$ 3.095,04
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	6	Min.	5.860	0,15	0,37	0,27	0,50	0,22	0,30	R\$ 1.769,72
AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	7	Min.	5.000	0,10			0,37	0,01	0,16	R\$ 800,00
Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	8	Min.	25.000	0,10			0,37	0,01	0,16	R\$ 4.000,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	9	Min.	5.000	0,20	0,37	0,29	0,59	0,10	0,31	R\$ 1.548,00
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	10	Min.	3.000	0,25	1,20	0,96	0,59	0,20	0,64	R\$ 1.921,80
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	11	Min.	1.000	0,25	0,72	0,54	0,59	0,20	0,46	R\$ 460,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	12	Min.	20.000	0,30	0,32	0,29	0,59	0,10	0,32	R\$ 6.392,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	13	Min.	15.000	0,35	0,32	0,96	0,59	0,20	0,48	R\$ 7.269,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	14	Min.	20.000	0,35	0,72	0,54	0,59	0,20	0,48	R\$ 9.600,00
Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	15	Min.	300	0,71	1,10	2,25	4,00	0,71	1,75	R\$ 526,20
Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	16	Min.	200	2,18	1,00	2,25	4,00	2,18	2,32	R\$ 464,40
Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	17	Min.	200	1,89	1,98	3,60	4,00	0,90	2,47	R\$ 494,80
Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	18	Min.	100	3,36	2,84	4,50	4,00	0,90	3,12	R\$ 312,00
SMS	19	Min.	20.000	0,15	0,35	0,27	0,50	0,10	0,27	R\$ 5.480,00
MMS	20	Min.	10.000	0,99	1,19	0,54	0,50	0,45	0,73	R\$ 7.340,00
Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com direito de acesso ilimitado (35 aparelhos x 20 meses)	21	Min.	700	59,90	11,00			99,90	29,90	R\$ 35.122,50
Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com direito de acesso ilimitado (9 aparelhos x 20 meses)	22	Min.	200	39,90	78,50			99,90	29,90	R\$ 12.410,00
Assinatura Básica de Voz (45 linhas x 20 meses)	23	Min.	900	19,90	58,50	18,00	43,90	19,00	31,86	R\$ 28.674,00
Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 linhas x 20 meses)	24	Min.	900	19,90	0,90			21,80	18,90	R\$ 13.837,50
Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 linhas x 20 meses)	25	Min.	900	12,90	3,50			21,80	1,00	R\$ 8.820,00
Assinatura Básica Gestão Controle (45 linha x 20 meses)	26	Min.	900	12,90	8,00	7,61	5,99	4,90	7,88	R\$ 7.091,10
ROAMING INTERNACIONAL - ATIVAÇÃO DE PACOTES (DADOS E VOZ)										R\$ 100.000,00
TOTAL										R\$ 283.594,82

Os serviços de roaming internacional, por sua natureza, dependem de valores cobrados por operadoras internacionais e têm seus custos afetados pela variação cambial. Para estes serviços, foi feita uma estimativa de gastos para o período de 20 (vinte) meses no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), baseada no contrato vigente deste Conselho Nacional de Justiça que será considerada para todos os licitantes.

Aquisição anterior no CNJ:

Nº do processo: 02297/2015

Fornecedor: Claro S.A.

Resultado da Análise:

No que diz respeito a contratação anterior, a empresa vem trabalhando conforme o pactuado, tendo prestado o serviço de modo eficaz, cumprindo os prazos e solicitações pelos gestores deste contrato. Apresenta todas as documentações para fins de execução do contrato e pagamento de faturas, ratificando e retificando sempre que necessário e/ou solicitado. Presta as informações devidas quando questionada.

Em que pese a atual contratada manifestar interesse na prorrogação contratual, a pesquisa de preços mostrou preços inferiores praticados pelo mercado em três dos itens da planilha de preços.

Sobretudo, o determinante para a deflagração de novo procedimento licitatório foi a recusa de cumprimento de cláusula contratual, qual seja a troca dos aparelhos celulares, pois isto fere, dentre outros, o princípio da isonomia dos participantes daquele certame.

Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA – Tempo para execução de serviços

O tempo constante da tabela será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.

Nº ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias úteis
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Roaming Internacional	Até 72h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
13	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa “Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo”, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

Risco 1			
Morosidade no processo licitatório			
Probabilidade (alta, média, baixa)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
baixa	1	Atraso no processo de contratação	médio
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1		Compromisso das unidades para tramitação célere do processo de contratação	Unidades envolvidas no processo licitatório
Risco 2			
Ausência de Licitantes			
Probabilidade (alta, média, baixa)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
baixa	1	Perda do processo licitatório	médio
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1		Republicação do edital	CPL
1		Revisão dos critérios contidos no edital	SESER/SEEDI
Risco 3			
Atraso no fornecimento do objeto			
Probabilidade (alta, média, baixa)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
baixa	1	Falta do objeto	médio
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1		Aplicação de penalidades compatíveis no Termo de Referência	SAD
Risco 4			
Inexecução parcial ou total do fornecimento do objeto			
Probabilidade (alta, média, baixa)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
baixa	1	Falta da prestação do serviço	Alto
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1		Aplicação de penalidades compatíveis no Termo de Referência	SAD
1		Cancelamento do Contrato	SAD
1		Contratação da segunda colocada na licitação	SAD

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Paulo César de Sousa Lacerda

Karlla Silene Lima da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE SOUZA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 29/05/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 29/05/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0889785** e o código CRC **32938E23**.

5 - Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de responsável pelo "Planejamento da Contratação", gestor e/ou fiscal, técnico e administrativo, do contrato a que se refere este documento.

Paulo Cesar de Souza Lacerda

6 - Local / Data / Nome / Assinatura

Brasília, 22 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 22/05/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0886233** e o código CRC **DDABBF95**.



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria Geral

Secretaria de Administração

Seção de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos deste termo, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato.

TABELA 1

UF	Unidade	Quantidade Estimada	
DF	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Acessos Móveis (categoria 1)	Acessos Móveis (categoria 2)
		35	10

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. TECNOLOGIA

2.1.1. O PROPONENTE deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, HSPA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério do Conselho Nacional de Justiça será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pelo PROPONENTE, aquela que melhor atenda as suas necessidades.

2.1.2. Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento o Conselho Nacional de Justiça poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque, conforme item 10.2 deste Termo de Referência.

2.2. SERVIÇOS

Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao Conselho Nacional de Justiça incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones, em regime de comodato, proporcionando ainda:

2.2.1. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

2.2.2. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

2.2.3. Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área VC M/F;

2.2.4. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (M);

2.2.5. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (F);

2.2.6. Originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

2.2.7. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

2.2.8. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);

2.2.9. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F)), quando tratar de mesma operadora;

2.2.10. Envio e recebimento de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

2.2.11. Envio e recebimento de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

2.2.12. Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

2.2.13. Os serviços de Roaming Nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

2.2.14. Nos serviços de roaming internacional o PROPONENTE poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

2.2.15. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

2.2.16. O PROPONENTE deverá bloquear o uso dos serviços de dados na condição de roaming internacional ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria Administração o faça.

2.2.17. O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

2.2.18. Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

2.2.19. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.

2.2.20. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Conselho Nacional de Justiça:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como

eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

2.2.21. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

2.2.22. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.3. ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):

2.3.1. O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pelo PROPONENTE em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

2.3.2. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

2.3.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 4 e 10 GB (Giga bytes), conforme itens seguintes:

2.3.3.1. Categoria 1 deverão estar habilitados com franquia de 10GB (Giga-bytes).

2.3.3.2. Categoria 2 deverá estar habilitado com franquia de 4GB (Giga bytes).

2.3.4. O PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Médio (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.3.5. Durante o Período de Maior Tráfego, o PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do

Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.3.6. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços NÃO poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia a que se refere o item 2.3.3.

2.3.7. O PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G.

2.4. DISPOSITIVOS

2.4.1. O PROPONENTE deverá fornecer, em regime de comodato, GSM Sim-Cards e smartphones 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência e ativação dos serviços em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.4.2. O quantitativo máximo de equipamentos a serem fornecidos constam da Tabela 2: (categoria de aparelhos).

2.4.3. No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação deste Conselho, podendo esta quantidade chegar ao número máximo constante da Tabela 2.

2.4.4. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato do CNJ para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

2.4.5. O PROPONENTE deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de sim card como unidade de reposição (backup).

2.4.6. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade do PROPONENTE, devendo ser recolhidos por esta após o encerramento do contrato.

2.4.7. Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pelo PROPONENTE também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

2.4.8. Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 02 (duas) categorias, conforme tabela abaixo:

TABELA 2 – Categoria de aparelhos

Categoria	Descrição	Quantidade de aparelhos
-----------	-----------	-------------------------

1	Smartphones Tipo A	35
2	Smartphones Tipo B	9

2.4.8.1. Os sistemas operacionais e os softwares instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

2.4.9. O quantitativo de aparelhos da categoria 2 é inferior ao quantitativo de acessos móveis da Tabela 1 (categoria 2), visto a utilização somente do chip.

2.4.10. Os aparelhos a serem fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas da tecnologia conforme segue:

2.4.10.1. Categoria 1 – Smartphones Tipo A

TABELA 3 – Aparelhos Categoria 1 – Smartphones tipo A

Aparelho: Galaxy A30s, Moto G8 Plus ou Power, OU SIMILAR	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850 / 900 / 1700 / 1900; 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional	iOS 8, ou Android 9.0 ou similar atualizado
Display	Tela acima de 6 polegadas
Bateria	Bateria: acima de 4000 Mah
Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), WiFi 802.11, Bluetooth
Transmissão de Dados	4G, 3G, HSPA, EDGE, LTE
Câmera	Câmera mínimo de 13 megapixels
Processador	Processador/Chipset: Mínimo de 1.4 GHz Octa-Core ou similar atualizado
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas

2.4.10.2. Categoria 2 – Smartphones Tipo B

TABELA 4 – Aparelhos Categoria 2 – Smartphones tipo B

Aparelhos de referências: Samsung Galaxy M10; LG K40s ou similar	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSPA, GSM, LTE;
Sistema Operacional	Android 8 ou similar atualizado
Display	Tela mínima de 5 polegadas, <i>touchscreen</i> , capacitiva.
Bateria	Bateria: acima de 3000 Mah

Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32 GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com PC (incluso kit), <i>Bluetooth, WiFi</i>
Transmissão de Dados	3G, HSDPA, EDGE
Câmera	Resolução mínima de 8 Mp;
Processador	Octa-Core.
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas

2.4.11. Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

2.4.12. O PROPONENTE poderá fornecer somente aparelhos previamente homologados pela área técnica do Conselho Nacional de Justiça.

2.4.13. A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIM Cards.

2.4.14. Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

2.5. TARIFAÇÃO

2.5.1. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

2.5.2. O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos.

2.5.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

2.5.4. Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. O Conselho Nacional de Justiça não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado no Anexo A deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta de contratação encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

3.1. MOTIVAÇÃO

Ante a previsão de término de vigência contratual, em 31 de julho de 2020, com a atual contratada, e, restando infrutíferas as tentativas de negociação para prorrogação contratual, faz-se necessário deflagrar procedimento com vistas a uma nova contratação, pois os serviços de solução corporativa de conectividade sem fio, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

3.2. OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Prover Conselheiros, autoridades e servidores autorizados de solução corporativa de conectividade sem fio, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, que assegurem comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital, em território nacional e internacional, permitindo livre movimentação e celeridade de comunicação.

3.3. BENEFÍCIOS RESULTANTES

- Pronto atendimento das demandas do CNJ, sem perda de tempo e sem necessidade de estar presente no órgão;
- Disponibilidade de acesso à internet para consultas/pesquisas;
- Acesso ao correio eletrônico e aos Sistemas do CNJ fora do ambiente de trabalho;
- Troca de mensagens de texto;
- Realizar chamadas de voz e videoconferência;

3.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, instituído pela Portaria CNJ nº 167/2015, pois visa “garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

3.5. NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

O agrupamento de itens é necessário para facilitar a oferta pelas empresas, pois os referidos itens são interdependentes. Há, ainda o risco de não haver fornecedores interessados, caso haja mais de um fornecedor, tendo em conta os custos inerentes e o valor relativamente baixo da contratação em questão.

3.6. ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

É sabido que os aparelhos eletrônicos correspondem um passivo ambiental quando descartados de maneira inadequada. Dessa forma, a previsão do regime de comodato já impõe que os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pelo PROPONENTE ao final do contrato e também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando ela responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

Os quantitativos previstos no Anexo visam assegurar a demanda. Alinhado a isso, serão propostas ações para atingimento de metas de acordo

com os objetivos do Plano de Logística Sustentável de otimizar os gastos de telefonia móvel no CNJ, bem como o PROPONENTE deverá ter ciência do compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria CNJ 18/2020.

3.7. NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois sua interrupção comprometeria a comunicação, essencial para o cumprimento da missão institucional, principalmente por parte da alta cúpula do CNJ e demais áreas estratégicas que se utilizam do serviço, causando prejuízos à execução das atividades finalísticas deste Conselho.

3.8. TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço”, tendo em vista o que consta do item 3.10.

3.9. ESTUDOS PRELIMINARES

Documento SEI n. 0889785, do Processo n. 04823/2020.

3.10. TIPO DE BEM OU SERVIÇO

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.11. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Atualmente todos os telefones móveis disponibilizados ao CNJ estão sendo utilizados conforme tabela a seguir:

USUÁRIOS	QUANTIDADE DE CELULARES
Presidência	01
Conselheiros	10
Secretaria Geral	05
Corregedoria	12
DMF	02
DPJ	03
Secretaria de Comunicação	03
Ouvidoria	01
DAO	01
DTI	02
Secretaria de Cerimonial	02
Diretoria-Geral	01
Servidores autorizados pelo DG	01
TOTAL	44

Ressalta-se que há uma linha a mais em relação à quantidade de aparelhos, ficando na central de telecomunicações do CNJ. Sendo assim, são 45 linhas para o total de 44 aparelhos a serem disponibilizados em regime de comodato.

Conforme estudos preliminares, foi realizado levantamento sobre o consumo em minutos/quantidades do período de 12 (doze) meses.

Considerando também o fator imprevisibilidade quanto aos impactos da atual pandemia vivida (Covid-19) e também da mudança de gestão, que ocorrerá na vigência de novo contrato, elaborou-se planilha estimativa constante do Anexo A.

4. PERFIL DO TRÁFEGO

4.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste Termo de Referência, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Termo de Referência serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS do PROPONENTE, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, para os tipos de chamadas do Anexo.

4.3. Os serviços de roaming internacional, por sua natureza, dependem de valores cobrados por operadoras internacionais e têm seus custos afetados pela variação cambial. Para estes serviços, foi feita uma estimativa de gastos anual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), baseada no contrato vigente deste Conselho Nacional de Justiça que será considerada para todas as LICITANTES.

4.4. O PROPONENTE deverá informar o Código de Seleção de Prestadora-CSP a ser utilizado nas ligações de longa distância nacional e internacional.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;

5.4. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

5.5. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

5.6. efetuar os pagamentos à Empresa nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

5.7. ressarcir a Empresa quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento danificado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 disponibilizar ao **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;

6.2 manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.3 possibilitar ao **CONTRATANTE** na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

6.4 manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;

6.5 fornecer smartphones, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;

6.6 reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;

6.6.1 durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

6.6.2 em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso,

observando os prazos fixados na Tabela 5 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança do mesmo ao **CONTRATANTE**, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.

6.6.3 havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao **CONTRATANTE**;

6.7 fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;

6.8 bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

6.9 transferir a titularidade sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados na Tabela 5 (tempo para execução de serviços);

6.10 oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

6.11 garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;

6.12 bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;

6.13 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

6.14 possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

6.15 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

6.16 prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

6.17 responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.18 prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

6.19 encaminhar as faturas para atesto e pagamento em até 30 dias corridos após o último dia do mês de referência para prestação do serviço;

6.20 cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços, assim como quaisquer determinações da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do contrato;

6.21 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

6.22 assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;

6.23 enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;

6.24 manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

6.25 providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

6.26 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

6.27 no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo C deste Termo de Referência.

6.28 o prestador de serviço deverá declarar no ato da assinatura do contrato com o Fornecedor, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

7.2. A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 5 – Tempo para execução de serviços

O tempo constante da tabela será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.

Nº ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias úteis
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Roaming Internacional	Até 72h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
13	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

7.3. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará A CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 6 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

Nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Roaming Internacional	0,5
9	Fornecimento de chip-sim card	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	0,5
11	Troca de chip-sim card	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3

TABELA 7 – Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

Nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Roaming Internacional	0,25
9	Fornecimento de chip-sim card	0,15
10	Fornecimento de aparelhos	0,25
11	Troca de chip-sim card	0,25

12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
13	Transferência de titularidade	0,15

7.4. Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas. Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

TABELA 8 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, quando da não execução ou atraso na execução dos serviços

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura.

7.5. Com fundamento no artigo 7º da lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
 - b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no item 7.1 deste Termo de Referência, limitado a 12 (doze) horas;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicafe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

7.7. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

7.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.9. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada ou cobrado judicialmente.

7.10. O CNJ, excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.11. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

7.12. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

7.13. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

7.14. No caso da CONTRATADA somar 16 (dezesesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

7.15. Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar os prazos da Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007.

7.16. Por se tratarem de áreas relevantes, A CONTRATADA deverá manter alto nível de qualidade de sinal do tráfego nos edifícios sede e anexos.

7.16.1. O PROPONENTE deverá realizar vistorias periódicas e quando solicitadas em prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, nas instalações do CONTRATANTE, aferindo a qualidade do nível de sinal, e em caso de desconformidade deverá realizar os ajustes necessários a seu restabelecimento, em prazo máximo de 15 (quinze) dias ajustes dos equipamentos instalados e 120 (cento e vinte) dias para a instalação de novos equipamentos, com a somatória de 0,5 pontos para cada dia de atraso, nos dois casos citados.

7.17. Se necessário, A CONTRATADA deverá instalar reforçadores de sinais (ERB's), arcando com todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para melhoria da qualidade do sinal.

7.17.1. Caso a instalação dos reforçadores de sinais (ERB's) obriguem intervenções nas instalações prediais, lógicas ou elétricas, estas deverão ser previamente negociadas e supervisionadas por equipe de engenharia do Contratante.

7.18. A CONTRATADA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, para implementação das adequações necessárias as instalações do CONTRATANTE.

8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato.

8.2. Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor.

8.3. Os serviços prestados serão atestados pelo servidor indicado acima, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal/fatura para tanto;

8.4. O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;
- b) definitivamente, após 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

8.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste termo, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.6. A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem sanções para a Secretaria de Administração para providências.

8.7. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9. PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária.
2. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

b) A Nota Fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 9 letra “a” será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.

10.2. A cada 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de 50% dos aparelhos da categoria 1 por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

11. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

ADICIONAL POR CHAMADA – AD – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora PROPONENTE;

AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora PROPONENTE;

DSL1 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;

DSL2 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

GESTÃO DE CONTROLE – ferramenta que permite a gestão e controle dos celulares, definindo qual a operadora poderá ser utilizada em ligações nacionais, bloqueios de horários e números vetados pela IN n. 11/2012 do CNJ.

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PORTABILIDADE NÚMÉRICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. **Região I:** Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VC M/F – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC M/F (R) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

VC M/M– valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;

VC M/M (R) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

VC M/M (M) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

VC M/M (D) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes prestadoras;

ANEXO A – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Estimada para 20 (vinte) meses				
		Qtde Minutos Estimados (anual) (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Total (1) x (4)
Item 1	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	30.000				
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	25.000				
3	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	25.000				
4	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	11.530				
5	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	8.320				
6	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	5.860				
7	AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	5.000				
8	Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	25.000				
9	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	5.000				
10	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	3.000				
11	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	1.000				
12	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	20.000				
13	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	15.000				
14	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	20.000				
15	Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	300				
16	Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	200				
17	Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	200				
18	Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	100				
SERVIÇO DE DADOS						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Estimada para 20 (vinte) meses				
		Quantidade (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Total (1) x (4)
19	SMS	20.000 un				
20	MMS	10.000 un				
21	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" – franquia 10GB (35 aparelhos x 20 meses)	700				
22	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" franquia de 4GB (09 aparelhos x 20 meses)	200				
23	Assinatura Básica de Voz (45 linhas x 20 meses)	900				
24	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 linhas x 20 meses)	900				
25	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 linhas x 20 meses)	900				
26	Assinatura Básica Gestão Controle (45 linhas x 20 meses)	900				
Valor total anual						

ROAMING INTERNACIONAL (dados e voz)	
	Valor estimado (20 meses)
27	Roaming Internacional – Ativação de pacotes (**)
	R\$ 100.000,00

(*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

(**) **ROAMING INTERNACIONAL (dados e voz)** - devido às suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, foram estimados valores anuais para estes serviços.

Anexo B - Relação de autoridades autorizadas a utilizar telefone móvel do CNJ

a) Relação de pessoas autorizadas a utilizar aparelho móvel, celular do CNJ:

Relação de autoridades autorizadas a utilizar aparelho móvel celular do CNJ, conforme Art. 9º da Instrução Normativa nº 11, de 28 de agosto de 2012.

- I- Conselheiros
- II- Juízes Auxiliares
- III- Secretário Geral, Diretor Geral e Secretário de Comunicação Social
- IV- Titulares de Secretarias, Departamentos e Assessorias e chefes de gabinetes
- V- Servidores, quando no desempenho de Missão no interesse do CNJ, devidamente autorizados pelo Diretor Geral

**ANEXO C- TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 04823/2020

Assunto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas rr

Servidor: Erika Guimaraes

Data: 26/06/2020

				Empresa: Oi S/A (valores sem fornecimento de aparelhos) CNPJ: 78.835.784/0001-43		Empresa: Claro S.A CNPJ: 40.432.544/0001-47		Empresa: Tim S.A CNPJ: 02.421.421/0001-11		Contrato 88/208 STJ		Estudos Preliminares		VALOR MÉDIO (A)		VALOR MÍNIMO (B)		% VARIACÃO ENTRE (A) E (B)
Contratação por 20 meses				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor						
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim					
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	1	Min.	30.000	0,40	12.000,00	0,30	9.000,00	0,26	7.800,00	0,50	15.000,00	0,27	8.100,00	0,33	9.975,00	0,26	7.800,00	27,88%
Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	2	Min.	25.000	0,48	12.000,00	0,90	22.500,00	0,26	6.500,00	0,50	12.500,00	0,28	7.000,00	0,49	12.125,00	0,26	6.500,00	86,54%
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	3	Min.	25.000	0,46	11.500,00	0,50	12.500,00	0,40	10.000,00	0,50	12.500,00	0,31	7.750,00	0,43	10.687,50	0,31	7.750,00	37,90%
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	4	Min.	11.530	0,40	4.612,00	0,30	3.459,00	0,37	4.266,10	0,50	5.765,00	0,29	3.343,70	0,37	4.208,45	0,29	3.343,70	25,86%
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	5	Min.	8.320	0,45	3.744,00	0,90	7.488,00	0,72	5.990,40	0,50	4.160,00	0,37	3.078,40	0,62	5.179,20	0,37	3.078,40	68,24%
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) – Roaming Nacional	6	Min.	5.860	0,45	2.637,00	0,50	2.930,00	0,37	2.168,20	0,50	2.930,00	0,30	1.758,00	0,42	2.448,55	0,30	1.758,00	39,17%
AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	7	Min.	5.000	0,40	2.000,00	0,30	1.500,00			0,37	1.850,00	0,16	800,00	0,28	1.083,33	0,16	800,00	72,92%
Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	8	Min.	25.000	0,40	10.000,00	0,30	7.500,00			0,37	9.250,00	0,16	4.000,00	0,28	6.916,66	0,16	4.000,00	72,92%
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma	9	Min.	5.000	0,20	1.000,00	0,43	2.150,00	0,37	1.850,00	0,59	2.950,00	0,31	1.550,00	0,43	2.125,00	0,31	1.550,00	37,10%
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais	10	Min.	3.000	0,26	780,00	1,32	3.960,00	1,20	3.600,00	0,59	1.770,00	0,64	1.920,00	0,94	2.812,50	0,59	1.770,00	58,90%
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	11	Min.	1.000	0,26	260,00	0,75	750,00	0,72	720,00	0,59	590,00	0,46	460,00	0,63	630,00	0,46	460,00	36,96%
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma	12	Min.	20.000	0,30	6.000,00	0,43	8.600,00	0,32	6.400,00	0,59	11.800,00	0,32	6.400,00	0,42	8.300,00	0,32	6.400,00	29,69%
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais	13	Min.	15.000	0,35	5.250,00	1,32	19.800,00	0,32	4.800,00	0,59	8.850,00	0,48	7.200,00	0,68	10.162,50	0,32	4.800,00	111,72%
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	14	Min.	20.000	0,36	7.200,00	0,75	15.000,00	0,72	14.400,00	0,59	11.800,00	0,48	9.600,00	0,64	12.700,00	0,48	9.600,00	32,29%
Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	15	Min.	300	0,74	222,00	9,00	2.700,00	1,10	330,00	4,00	1.200,00	1,75	525,00	2,28	885,00	1,10	330,00	107,58%
Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e	16	Min.	200	2,18	436,00	9,00	1.800,00	1,00	200,00	4,00	800,00	2,32	464,00	2,44	488,00	1,00	200,00	144,00%
Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	17	Min.	200	1,89	378,00	12,00	2.400,00	1,98	396,00	4,00	800,00	2,47	494,00	5,11	1.022,50	1,98	396,00	158,21%
Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	18	Min.	100	3,36	336,00	15,00	1.500,00	2,84	284,00	4,00	400,00	3,12	312,00	6,24	624,00	2,84	284,00	119,72%
SMS	19	Min.	20.000	0,15	3.000,00	0,30	6.000,00	0,35	7.000,00	0,50	10.000,00	0,27	5.400,00	0,36	7.100,00	0,27	5.400,00	31,48%
MMS	20	Min.	10.000	0,99	9.900,00	0,60	6.000,00	1,19	11.900,00	0,50	5.000,00	0,73	7.300,00	0,50	5.000,00	0,50	5.000,00	51,00%
Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com direito	21	Min.	700	69,90	48.930,00	199,00	139.300,00	119,00	83.300,00	99,90	69.930,00	50,18	35.126,00	117,02	81.914,00	50,18	35.126,00	133,20%
Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com direito	22	Min.	200	29,90	5.980,00	199,00	39.800,00	78,50	15.700,00	99,90	19.980,00	62,05	12.410,00	80,15	16.030,00	62,05	12.410,00	29,17%
Assinatura Básica de Voz (45 aparelhos x 20 meses)	23	Min.	900	19,90	17.910,00	39,00	34.200,00	43,90	39.510,00	31,86	28.674,00	37,62	34.128,00	31,86	28.674,00	31,86	28.674,00	19,02%
Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 aparelhos x 20	24	Min.	900	19,90	17.910,00	18,00	16.200,00			21,80	19.620,00	15,38	13.842,00	18,39	16.554,00	15,38	13.842,00	19,59%
Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 aparelhos x 20	25	Min.	900	12,90	11.610,00	18,00	16.200,00					9,80	8.820,00	13,90	12.510,00	9,80	8.820,00	41,84%
Assinatura Básica Gestão Controle (45 aparelhos x 20 meses)	26	Min.	900	12,90	11.610,00	10,00	9.000,00			5,99	5.391,00	7,88	7.092,00	7,96	7.161,00	5,99	5.391,00	32,83%
Roaming Internacional –	27	UN	1	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00%
VALOR TOTAL							447.937,00		287.604,70		274.346,00		283.419,10		375.418,19		275.483,10	36,28%

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado: 375.418,19 (Trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos)

Valor mínimo total estimado: 275.483,10 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 30/07/2020

Horário: 9h (horário de Brasília)

A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,
BLOCO "E", SALA 003
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
e-mail: cpl@cnj.jus.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Mensagem às
licitantes

Em cumprimento à legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos **e a quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês.**

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e certificar-se de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2020

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 26/2020, do tipo menor preço ou maior desconto, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **30/07/2020**, às **09h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 04823/2020, Despacho 0914464, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço móvel pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida (ou caso não a tenha, que seja acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), e, se for o caso, de percentual de desconto para cada item que compõe o grupo, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

d.1) na formulação da proposta devem ser observados os preços constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços da licitante, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego do CNJ apresentado no Anexo II – Estimativa de Preços, conforme o tipo de chamada;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

f) Plano Básico ou Alternativo de Serviços da empresa licitante, aprovado pela ANATEL.

4.11. Será considerado como zero (percentual) a proposta que não indicar o percentual de desconto.

4.12. O perfil de tráfego indicado no Anexo I do Edital – Termo de Referência servirá tão somente como subsídio para formulação das propostas e indicação do percentual de desconto, não constituindo garantia de faturamento às licitantes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.13. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.14. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

- k) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

l) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

m) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

4.15. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 4.14, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.16. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/1993, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.17. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.3 sob pena de inabilitação.

4.18. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.19. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.20.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.21. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

4.22. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3 e 9.4 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 minutos, nos termos do disposto no item anterior.

7.13. Na fase competitiva, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2 para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 4.17, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666:

a) bens e serviços produzidos no País;

b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.5. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.

9.7. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.8. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.11. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar o **menor valor para grupo**.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo período a seguir indicado, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa, aquele que:

Ocorrência	Penalidade <i>(Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF)</i>
a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	2 (dois) meses a 1 (um) ano
b) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame	1 (um) a 6 (seis) meses
c) declarar informações falsas ou apresentar documentação falsa	2 (dois) anos
d) não manter a proposta, retardar ou falhar na execução da obrigação assumida;	2 (dois) meses a 1 (um) ano
e) comportar-se de modo inidôneo, fraudar na execução do objeto ou cometer fraude fiscal	3 (três) a 5 (cinco) anos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.3 A penalidade prevista na letra “b” poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) ou aplicada a penalidade de advertência, desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4.1. A penalidade resultante da aplicação do subitem 13.4 não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

14.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XV– DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

15.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

15.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.7. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVI– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XIX – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

SEÇÃO XX – DO REAJUSTE

20.1. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços será fixo e irremovível, durante toda a vigência do contrato.

20.2. Os preços/tarifas constantes do Plano Básico/Alternativo de Serviços poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao CNJ a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

20.3. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

20.4. Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXII– DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

22.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

22.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

22.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

23.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

23.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

23.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

23.6. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

23.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, Bloco “E”, sala 003, CEP: 70.070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

24.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

24.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

licitação, fixando prazos para atendimento.

24.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.9. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

24.10. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.11. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, **20 de julho de 2020.**

Johaness Eck
Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos deste termo, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato.

TABELA 1

UF	Unidade	Quantidade Estimada	
DF	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Acessos Móveis (categoria 1)	Acessos Móveis (categoria 2)
		35	10

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. TECNOLOGIA

2.1.1. O PROPONENTE deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, HSPA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério do Conselho Nacional de Justiça será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pelo PROPONENTE, aquela que melhor atenda as suas necessidades.

2.1.2. Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento o Conselho Nacional de Justiça poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque, conforme item 10.2 deste Termo de Referência.

2.2. SERVIÇOS

Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao Conselho Nacional de Justiça incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones, em regime de comodato, proporcionando ainda:

2.2.1. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

2.2.2. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.2.3. Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área VC M/F;

2.2.4. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (M);

2.2.5. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (F);

2.2.6. Originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

2.2.7. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

2.2.8. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);

2.2.9. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F)), quando tratar de mesma operadora;

2.2.10. Envio e recebimento de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

2.2.11. Envio e recebimento de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

2.2.12. Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

2.2.13. Os serviços de Roaming Nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

2.2.14. Nos serviços de roaming internacional o PROPONENTE poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

2.2.15. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

2.2.16. O PROPONENTE deverá bloquear o uso dos serviços de dados na condição de roaming internacional ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria Administração o faça.

2.2.17. O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

2.2.18. Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

2.2.19. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.

2.2.20. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Conselho Nacional de Justiça: a) Habilitação;

- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (sigame), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

2.2.21. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.2.22. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.3. ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):

2.3.1. O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pelo PROPONENTE em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

2.3.2. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

2.3.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 4 e 10 GB (Giga bytes), conforme itens seguintes:

2.3.3.1. Categoria 1 deverão estar habilitados com franquia de 10GB (Giga-bytes).

2.3.3.2. Categoria 2 deverá estar habilitado com franquia de 4GB (Giga bytes).

2.3.4. O PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Médio (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.3.5. Durante o Período de Maior Tráfego, o PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.3.6. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços NÃO poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia a que se refere o item 2.3.3.

2.3.7. O PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.4. DISPOSITIVOS

2.4.1. O PROPONENTE deverá fornecer, em regime de comodato, GSM SimCards e smartphones 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência e ativação dos serviços em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.4.2. O quantitativo máximo de equipamentos a serem fornecidos constam da Tabela 2: (categoria de aparelhos).

2.4.3. No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação deste Conselho, podendo esta quantidade chegar ao número máximo constante da Tabela 2.

2.4.4. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato do CNJ para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

2.4.5. O PROPONENTE deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de sim card como unidade de reposição (backup).

2.4.6. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade do PROPONENTE, devendo ser recolhidos por esta após o encerramento do contrato.

2.4.7. Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pelo PROPONENTE também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

2.4.8. Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 02 (duas) categorias, conforme tabela abaixo:

TABELA 2 – Categoria de aparelhos

Categoria	Descrição	Quantidade de aparelhos
1	Smartphones Tipo A	35
2	Smartphones Tipo B	9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.4.8.1. Os sistemas operacionais e os softwares instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

2.4.9. O quantitativo de aparelhos da categoria 2 é inferior ao quantitativo de acessos móveis da Tabela 1 (categoria 2), visto a utilização somente do chip.

2.4.10. Os aparelhos a serem fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas da tecnologia conforme segue:

2.4.10.1. Categoria 1 – Smartphones Tipo A

TABELA 3 – Aparelhos Categoria 1 – Smartphones tipo A

Aparelho: Galaxy A30s, Moto G8 Plus ou Power, OU SIMILAR	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850 / 900 / 1700 / 1900; 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional	iOS 8, ou Android 9.0 ou similar atualizado
Display	Tela acima de 6 polegadas
Bateria	Bateria: acima de 4000 Mah
Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), WiFi 802.11, Bluetooth
Transmissão de Dados	4G, 3G, HSPA, EDGE, LTE
Câmera	Câmera mínimo de 13 megapixels
Processador	Processador/Chipset: Mínimo de 1.4 GHz Octa-Core ou similar atualizado
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas

2.4.10.2. Categoria 2 – Smartphones Tipo B

TABELA 4 – Aparelhos Categoria 2 – Smartphones tipo B

Aparelhos de referências: Samsung Galaxy M10; LG K40s ou similar
--



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSPA, GSM, LTE;
Sistema Operacional	Android 8 ou similar atualizado
Display	Tela mínima de 5 polegadas, touchscreen, capacitiva.
Bateria	Bateria: acima de 3000 Mah
Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32 GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com PC (incluso kit), Bluetooth, WiFi
Transmissão de Dados	3G, HSDPA, EDGE
Câmera	Resolução mínima de 8 Mp;
Processador	Octa-Core.
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas

2.4.11. Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

2.4.12. O PROPONENTE poderá fornecer somente aparelhos previamente homologados pela área técnica do Conselho Nacional de Justiça.

2.4.13. A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIM Cards.

2.4.14. Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

2.5. TARIFAÇÃO

2.5.1. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

2.5.2. O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos.

2.5.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.5.4. Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. O Conselho Nacional de Justiça não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado no Anexo II do Edital.

3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta de contratação encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

3.1. MOTIVAÇÃO

Ante a previsão de término de vigência contratual, em 31 de julho de 2020, com a atual contratada, e, restando infrutíferas as tentativas de negociação para prorrogação contratual, faz-se necessário deflagrar procedimento com vistas a uma nova contratação, pois os serviços de solução corporativa de conectividade sem fio, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

3.2. OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Prover Conselheiros, autoridades e servidores autorizados de solução corporativa de conectividade sem fio, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, que assegurem comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital, em território nacional e internacional, permitindo livre movimentação e celeridade de comunicação.

3.3. BENEFÍCIOS RESULTANTES

- Pronto atendimento das demandas do CNJ, sem perda de tempo e sem necessidade de estar presente no órgão;
- Disponibilidade de acesso à internet para consultas/pesquisas; - Acesso ao correio eletrônico e aos Sistemas do CNJ fora do ambiente de trabalho;
- Troca de mensagens de texto;
- Realizar chamadas de voz e videoconferência;

3.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, instituído pela Portaria CNJ nº 167/2015, pois visa “garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

3.5. NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

O agrupamento de itens é necessário para facilitar a oferta pelas empresas, pois os referidos itens são interdependentes. Há, ainda o risco de não haver fornecedores interessados, caso



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

haja mais de um fornecedor, tendo em conta os custos inerentes e o valor relativamente baixo da contratação em questão.

3.6. ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

É sabido que os aparelhos eletrônicos correspondem um passivo ambiental quando descartados de maneira inadequada. Dessa forma, a previsão do regime de comodato já impõe que os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pelo PROPONENTE ao final do contrato e também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando ela responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

Os quantitativos previstos no Anexo visam assegurar a demanda. Alinhado a isso, serão propostas ações para atingimento de metas de acordo com os objetivos do Plano de Logística Sustentável de otimizar os gastos de telefonia móvel no CNJ, bem como o PROPONENTE deverá ter ciência do compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria CNJ 18/2020.

3.7. NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois sua interrupção comprometeria a comunicação, essencial para o cumprimento da missão institucional, principalmente por parte da alta cúpula do CNJ e demais áreas estratégicas que se utilizam do serviço, causando prejuízos à execução das atividades finalísticas deste Conselho.

3.8. TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço”, tendo em vista o que consta do item 3.10.

3.9. ESTUDOS PRELIMINARES

Documento SEI n. 0889785, do Processo n. 04823/2020.

3.10. TIPO DE BEM OU SERVIÇO

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.11. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Atualmente todos os telefones móveis disponibilizados ao CNJ estão sendo utilizados conforme tabela a seguir:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

USUÁRIOS	QUANTIDADE DE CELULARES
Presidência	01
Conselheiros	10
Secretaria Geral	05
Corregedoria	12
DMF	02
DPJ	03
Secretaria de Comunicação	03
Ouvidoria	01
DAO	01
DTI	02
Secretaria de Cerimonial	02
Diretoria-Geral	01
Servidores autorizados pelo DG	01
TOTAL	44

Ressalta-se que há uma linha a mais em relação à quantidade de aparelhos, ficando na central de telecomunicações do CNJ. Sendo assim, são 45 linhas para o total de 44 aparelhos a serem disponibilizados em regime de comodato.

Conforme estudos preliminares, foi realizado levantamento sobre o consumo em minutos/quantidades do período de 12 (doze) meses.

Considerando também o fator imprevisibilidade quanto aos impactos da atual pandemia vivida (Covid-19) e também da mudança de gestão, que ocorrerá na vigência de novo contrato, elaborou-se planilha estimativa constante do Anexo II do Edital.

4. PERFIL DO TRÁFEGO

4.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste Termo de Referência, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Termo de Referência serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS do PROPONENTE, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, para os tipos de chamadas do Anexo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.3. Os serviços de roaming internacional, por sua natureza, dependem de valores cobrados por operadoras internacionais e têm seus custos afetados pela variação cambial. Para estes serviços, foi feita uma estimativa de gastos anual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), baseada no contrato vigente deste Conselho Nacional de Justiça que será considerada para todas as LICITANTES.

4.4. O PROPONENTE deverá informar o Código de Seleção de Prestadora– CSP a ser utilizado nas ligações de longa distância nacional e internacional.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;

5.4. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

5.5. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

5.6. efetuar os pagamentos à Empresa nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

5.7. ressarcir a Empresa quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento danificado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;

6.2 manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.3 possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

6.4 manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

6.5 fornecer smartphones, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;

6.6 reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;

6.6.1 durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

6.6.2 em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, A CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na Tabela 5 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança do mesmo ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.

6.6.3 havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE;

6.7 fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;

6.8 bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

6.9 transferir a titularidade sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados na Tabela 5 (tempo para execução de serviços);

6.10 oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

6.11 garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.12 bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;

6.13 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

6.14 possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

6.15 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

6.16 prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

6.17 responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.18 prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

6.19 encaminhar as faturas para atesto e pagamento em até 30 dias corridos após o último dia do mês de referência para prestação do serviço;

6.20 cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços, assim como quaisquer determinações da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do contrato;

6.21 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

6.22 assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.23 enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;

6.24 manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

6.25 providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

6.26 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

6.27 no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo I-B deste Termo de Referência.

6.28 o prestador de serviço deverá declarar no ato da assinatura do contrato com o Fornecedor, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

7.2. A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 5 – Tempo para execução de serviços

O tempo constante da tabela será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nº ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias úteis
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Roaming Internacional	Até 72h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
13	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

7.3. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará A CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

TABELA 6 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

Nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Roaming Internacional	0,5
9	Fornecimento de chip-sim card	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	0,5
11	Troca de chip-sim card	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3

TABELA 7 – Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

Nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Roaming Internacional	0,25
9	Fornecimento de chip-sim card	0,15
10	Fornecimento de aparelhos	0,25
11	Troca de chip-sim card	0,25
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
13	Transferência de titularidade	0,15



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.4. Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas. Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

TABELA 8 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, quando da não execução ou atraso na execução dos serviços

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura.

7.5. Com fundamento no artigo 7º da lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no item 7.1 deste Termo de Referência, limitado a 12

(doze) horas;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5

(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

7.7. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

7.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.9. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada ou cobrado judicialmente.

7.10. O CNJ, excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.11. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

7.12. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

7.13. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

7.14. No caso da CONTRATADA somar 16 (dezesesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

7.15. Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar os prazos da Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007.

7.16. Por se tratarem de áreas relevantes, A CONTRATADA deverá manter alto nível de qualidade de sinal do tráfego nos edifícios sede e anexos.

7.16.1. O PROPONENTE deverá realizar vistorias periódicas e quando solicitadas em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas instalações do CONTRATANTE, aferindo a qualidade do nível de sinal, e em caso de desconformidade deverá realizar os ajustes necessários a seu restabelecimento, em prazo máximo de 15(quinze) dias ajustes dos equipamentos instalados e 120 (cento e vinte) dias para a instalação de novos equipamentos, com a somatória de 0,5 pontos para cada dia de atraso, nos dois casos citados.

7.17. Se necessário, A CONTRATADA deverá instalar reforçadores de sinais (ERB's), arcando com todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para melhoria da qualidade do sinal.

7.17.1. Caso a instalação dos reforçadores de sinais (ERB's) obriguem intervenções nas instalações prediais, lógicas ou elétricas, estas deverão ser previamente negociadas e supervisionadas por equipe de engenharia do Contratante.

7.18. A CONTRATADA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, para implementação das adequações necessárias as instalações do CONTRATANTE.

8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato.

8.2. Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor.

8.3. Os serviços prestados serão atestados pelo servidor indicado acima, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal/fatura para tanto;

8.4. O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;
- b) definitivamente, após 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste termo, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.6. A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem sanções para a Secretaria de Administração para providências.

8.7. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9. PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária.

2. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

b) A Nota Fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 9 letra “a” será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.

10.2. A cada 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de 50% dos aparelhos da categoria 1 por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma

Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

ADICIONAL POR CHAMADA – AD – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora PROPONENTE;

AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora PROPONENTE;

DSL1 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;

DSL2 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área; ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado; GESTÃO DE CONTROLE – ferramenta que permite a gestão e controle dos celulares, definindo qual a operadora poderá ser utilizada em ligações nacionais, bloqueios de horários e números vetados pela IN n. 11/2012 do CNJ.

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PORTABILIDADE NÚMERICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. Região I: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; Região II: Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e Região III: São Paulo;

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado; ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VC M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC M/F (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

VC M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;

VC M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

VC M/M (M) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

VC M/M (D) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes prestadoras;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020
ANEXO I - A DO EDITAL**

**RELAÇÃO DE AUTORIDADES/SERVIDORES AUTORIZADAS A UTILIZAR TELEFONE
MÓVEL DO CNJ**

Relação de autoridades/servidores autorizadas a utilizar aparelho móvel celular do CNJ, conforme Art. 9º da Instrução Normativa nº 11, de 28 de agosto de 2012.

- I- Conselheiros
- II- Juízes Auxiliares
- III- Secretário Geral, Diretor Geral e Secretário de Comunicação Social
- IV- Titulares de Secretarias, Departamentos e Assessorias e chefes de gabinetes
- V- Servidores, quando no desempenho de Missão no interesse do CNJ, devidamente autorizados pelo Diretor Geral



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020
ANEXO I - B DO EDITAL**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020
ANEXO II DO EDITAL**

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Estimada (20 meses)					
	Qtde minutos/unidades (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Valor Total Máximo Admitido (1) x (2) (R\$)	
1 Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	30.000	0,26			7.800,00	
2 Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	25.000	0,26			6.500,00	
3 Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	25.000	0,31			7.750,00	
4 Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	11.530	0,29			3.343,70	
5 Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	8.320	0,37			3.078,40	
6 Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	5.860	0,30			1.758,00	
7 AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	5.000	0,16			800,00	
8 Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	25.000	0,16			4.000,00	
9 Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	5.000	0,31			1.550,00	
10 Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	3.000	0,59			1.770,00	
11 Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	1.000	0,46			460,00	
12 Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	20.000	0,32			6.400,00	
13 Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	15.000	0,32			4.800,00	
14 Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	20.000	0,48			9.600,00	

GRUPO 1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15	Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	300	1,10			330,00
16	Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	200	1,00			200,00
17	Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	200	1,98			396,00
18	Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	100	2,84			284,00
SERVIÇO DE DADOS						
19	SMS	20.000	0,27			5.400,00
20	MMS	10.000	0,50			5.000,00
21	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com franquia de 10GB (35 aparelhos x 20 meses)	700	50,18			35.126,00
22	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com franquia de 4GB (9 aparelhos x 20 meses)	200	62,05			12.410,00
23	Assinatura Básica de Voz (45 linhas x 20 meses)	900	31,86			28.674,00
24	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 linhas x 20 meses)	900	15,38			13.842,00
25	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 linhas x 20 meses)	900	9,80			8.820,00
26	Assinatura Básica Gestão Controle (45 linhas x 20 meses)	900	5,99			5.391,00
ROAMING INTERNACIONAL (dados e voz)						
27	Roaming Internacional Ativação de pacotes	-	R\$ 100.000,00 (não pode ser alterado)			
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO						R\$ 275.483,10

(*) DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL: nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS							
GRUPO 1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Estimada (20 meses)				
			Qtde /unidade (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Valor Total da Proposta (1) x (4) (R\$)
	1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	2	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)			<i>(algarismos e extenso)</i>				



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
26/2020 - Processo Administrativo/CNJ n.
04823/2020).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 26/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2020**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 04823/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- e) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- f) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) ressarcir a **CONTRATADA** quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do **CONTRATANTE**. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento danificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

personalizado específico a grandes contas;

- b) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- c) possibilitar ao **CONTRATANTE** na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- d) manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- e) fornecer smartphones, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas no Termo de Referência;
- f) reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
 - i) durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;
 - ii) em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos do Anexo A deste Contrato e efetuar a cobrança do mesmo ao **CONTRATANTE**, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas;
 - iii) havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

extraviado(s) e/ou danificado(s) ao **CONTRATANTE**.

- g) fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- h) bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;
- i) transferir a titularidade sem ônus para o **CONTRATANTE**, a pedido do gestor, observando os prazos fixados Anexo A deste Contrato;
- j) oferecer ao **CONTRATANTE** a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela **CONTRATADA**;
- k) garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a **CONTRATADA** possuir cobertura;
- l) bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- n) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- o) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- p) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, nas dependências do **CONTRATANTE** e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

- r) prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;
- s) encaminhar as faturas para atesto e pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o último dia do mês de referência para prestação do serviço;
- t) cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços, assim como quaisquer determinações do **CONTRATANTE** relacionadas ao cumprimento do contrato;
- u) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- v) assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- w) enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao **CONTRATANTE**, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- x) manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- y) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

z) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

aa) no ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo E deste Contrato;

bb) o prestador de serviço deverá declarar no ato da assinatura do contrato com o Fornecedor, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, de forma ininterrupta e observando as características dos serviços pós-pago, tecnologia digital (GSM, HSPA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério do **CONTRATANTE** será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela **CONTRATADA**, aquela que melhor atenda às suas necessidades.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque, conforme parágrafo dez da cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços do presente contrato serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao **CONTRATANTE** incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones, em regime de comodato, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o **CONTRATANTE**:

- a) habilitação;
- b) escolha ou troca de número;
- c) custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) reativação de número de linha;
- g) habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) adicional de chamadas;
- i) deslocamento;
- j) disponibilização de ferramenta *on-line* (conta *on-line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo - Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

Parágrafo terceiro - Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

Parágrafo primeiro – A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

Parágrafo segundo – Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 4 e 10 GB (*Giga bytes*), conforme itens seguintes:

- a) categoria 1 deverão estar habilitados com franquia de 10GB (dez *Giga bytes*);
- b) categoria 2 deverá estar habilitado com franquia de 4GB (quatro *Giga bytes*).

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Parágrafo quarto – Durante o Período de Maior Tráfego, a **CONTRATADA** deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea (SMP10) presente no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Parágrafo quinto – Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços não poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia a que se refere o parágrafo segundo da cláusula sétima.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, GSM *SimCards* e *smartphones* 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas no Termo de Referência e ativação dos serviços em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato do **CONTRATANTE** para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

Parágrafo segundo – O quantitativo máximo de equipamentos a serem fornecidos constam da seguinte tabela:

Categoria	Descrição	Quantidade de aparelhos
1	Smartphones Tipo A	35
2	Smartphones Tipo B	9

Parágrafo terceiro – Os sistemas operacionais e os *softwares* instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias, e deverão ter as seguintes características mínimas da tecnologia:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Aparelhos Categoria 1 – Smartphones tipo A

Aparelho: Galaxy A30s, Moto G8 Plus ou Power, OU SIMILAR	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850 / 900 / 1700 / 1900; 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional	iOS 8, ou Android 9.0 ou similar atualizado
Display	Tela acima de 6 polegadas
Bateria	Bateria: acima de 4000 Mah
Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com o PC (incluso no kit), WiFi 802.11, Bluetooth
Transmissão de Dados	4G, 3G, HSPA, EDGE, LTE
Câmera	Câmera mínimo de 13 megapixels
Processador	Processador/Chipset: Mínimo de 1.4 GHz Octa-Core ou similar atualizado
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Aparelhos Categoria 2 – Smartphones tipo B

Aparelhos de referências: Samsung Galaxy M10; LG K40s ou similar	
Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSPA, GSM, LTE;
Sistema Operacional	Android 8 ou similar atualizado
Display	Tela mínima de 5 polegadas, touchscreen, capacitiva.
Bateria	Bateria: acima de 3000 Mah
Memória de Armazenamento interno	Mínimo de 32 GB
Conectividade	Através de Cabo para conexão com PC (incluso kit), Bluetooth, WiFi
Transmissão de Dados	3G, HSDPA, EDGE
Câmera	Resolução mínima de 8 Mp;
Processador	Octa-Core.
Dimensões	Entre 13 cm x 6 cm e 16 cm x 8 cm
Peso	Entre 129 gramas e 210 gramas

Parágrafo quarto – Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** poderá fornecer somente aparelhos previamente homologados pela área técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A entrega dos aparelhos e/ou *simcards* deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos *simcards*.

Parágrafo sétimo – Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de *simcard* como unidade de reposição



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(*backup*). Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da **CONTRATADA**, devendo ser recolhidos por esta após o encerramento do contrato.

Parágrafo nono – Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

Parágrafo dez – A cada 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição de 50% dos aparelhos da categoria 1 por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

CLÁUSULA NONA - Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, sendo o tempo mínimo de tarifação de 30 (trinta) segundos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo a unidade de tempo de tarifação será de 6 (seis) segundos, quando será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

Parágrafo único – Somente deverá ser cobrado o que for efetivamente utilizado. O **CONTRATANTE** não se obriga a arcar com o ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado constante do Anexo I -D do Edital.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DEZ – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações efetuadas nos prazos definidos no Anexo A deste Contrato, contados a partir da solicitação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços, serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas constantes do Anexo B deste Contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quarto - Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o **CONTRATANTE** efetue as glosas previstas no Anexo C deste Contrato.

Parágrafo quinto - Caso a pontuação apurada em um mês não atinja o quantitativo estabelecido para a aplicação da glosa, haverá a transferência da pontuação para o mês subsequente.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o valor total para 20 (vinte) meses é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo D deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo primeiro – Os preços/tarifas constantes do Plano Básico/Alternativo de Serviços poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo segundo – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo terceiro – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;
- b) definitivamente, após 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Naturezas da Despesa: _____, _____ e _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de _____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ___/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 26/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias úteis
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Roaming Internacional	Até 72h
9	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
13	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 26/2020 -
Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

TABELAS DE PONTOS

Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

Nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Roaming Internacional	0,5
9	Fornecimento de chip-sim card	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	0,5
11	Troca de chip-sim card	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

Nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Roaming Internacional	0,25
9	Fornecimento de chip-sim card	0,15
10	Fornecimento de aparelhos	0,25
11	Troca de chip-sim card	0,25
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
13	Transferência de titularidade	0,15



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO C DO CONTRATO N. ____/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 26/2020 -
Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

TABELA DE GLOSAS

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura.

ANEXO D DO CONTRATO N. ____/2020,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 26/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Estimada (20 meses)				
		Qtde minutos/uni- dades (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Valor Total Máximo Admitido (1) x (2) (R\$)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	30.000				
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	25.000				
3	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	25.000				
4	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	11.530				
5	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	8.320				
6	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	5.860				
7	AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	5.000				
8	Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	25.000				
9	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	5.000				
10	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	3.000				
11	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	1.000				
12	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	20.000				



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	15.000				
14	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	20.000				
15	Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	300				
16	Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	200				
17	Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	200				
18	Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	100				
SERVIÇO DE DADOS						
19	SMS	20.000				
20	MMS	10.000				
21	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com franquia de 10GB (35 aparelhos x 20 meses)	700				
22	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com franquia de 4GB (10 aparelhos x 20 meses)	200				
23	Assinatura Básica de Voz (45 aparelhos x 20 meses)	900				
24	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 aparelhos x 20 meses)	900				
25	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 aparelhos x 20 meses)	900				
26	Assinatura Básica Gestão Controle (45 aparelhos x 20 meses)	900				
ROAMING INTERNACIONAL (dados e voz)						
27	Roaming Internacional – Ativação de pacotes	R\$ 100.000,00 (não pode ser alterado)				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						

**ANEXO E DO CONTRATO N. ____/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 26/2020 -
Processo Administrativo/CNJ n. 04823/2020).**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU**PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 04823/2020**

Assunto: Pregão Eletrônico nº 26/2020. Contratação de empresa para a prestação de serviço móvel pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato. Análise de minuta de edital. Aprovação e chancela.

Senhora Assessora-Chefe em substituição,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise da minuta do edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020 (arquivo SEI 0911257), que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), pós-pago, com *roaming* nacional automático e internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2. Para tal finalidade, os autos foram instruídos com os seguintes documentos/informações:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) – arquivo SEI 0886233, aprovado pelo Secretário de Administração do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Despacho SAD nº 0886277, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30 de novembro de 2018. Houve autorização para inclusão da contratação no Cronograma de Contratações de 2020, conforme Despacho SAD nº 0886277, com fundamento no Despacho DG nº 0772246;

b) estudos preliminares (arquivo SEI 0889785), devidamente aprovados pelo Sr. Secretário de Administração do CNJ (arquivo SEI 0891957);

c) termo de referência (TR) (arquivo SEI 0909381), devidamente aprovado pelo Sr. Secretário de Administração, conforme Despacho SAD nº 0911097, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411/2018;

d) mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0910513), ratificado pela unidade demandante (arquivo SEI 0910592), que resultou no valor mínimo admitido para o certame, devidamente aprovado pela autoridade competente (arquivo SEI 0911097); e

e) informação quanto à disponibilidade orçamentária para atender a despesa, constante dos arquivos SEI 0906129 e 0910915, tendo sido emitido o pré-empenho 534.

3. Conforme determinado no Despacho SAD nº 0911097, a Seção de Elaboração de Editais (Seedi) elaborou a minuta do Edital (arquivo SEI 0911257), objeto da presente análise.

É o relatório.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

5. Em atenção à determinação do Sr. Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (arquivo SEI 0170165), indica-se que a lista de verificação foi anexada aos autos conforme arquivo SEI 0913739.

6. A minuta do Edital consta do arquivo SEI 0911257, ao qual também estão acostados o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo I-A (Relação de autoridades/servidores autorizadas a utilizar aparelho móvel celular do CNJ), o Anexo I-B (Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ), o Anexo II (Estimativa de preços e Modelo de proposta de preços) e o Anexo III (Minuta de Contrato e seus anexos), em que se detalham as obrigações a serem assumidas pelo CNJ, na qualidade de contratante, e pela licitante(s) vencedora(s), na qualidade de empresa(s) contratada(s).

7. Quanto à motivação para a contratação e à modalidade de licitação a ser promovida, verifica-se haver justificativa da unidade demandante quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tendo em vista que a contratação é caracterizada como serviço comum. Tais justificativas são extraídas dos itens 3.8 e 3.10 do TR (arquivo SEI 0909381), a saber:

3.8. TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço”, tendo em vista o que consta do item 3.10.

(...)

3.10. TIPO DE BEM OU SERVIÇO

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

8. Os argumentos trazidos pela unidade técnica, bem como as orientações expendidas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1667/2017-P, 03395/2015-P, 5593/2012-2, 11197/2011-2, 2753/2011-P, 2272/2011-P) levam a concluir pela viabilidade de uso do pregão eletrônico.

9. Em relação à pesquisa de preços, a Seção de Compras (Secom) promoveu levantamentos junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, bem como junto às empresas prestadoras de serviços no mercado (arquivos SEI 0904880, 0905338 e 0910514). Finalizada essa etapa, o resultado foi agrupado em mapa comparativo (arquivo SEI 0910513), aprovado pelo Sr. Secretário de Administração (arquivo SEI 0911097).

10. Em conformidade com os Despachos SESER 0910592 e SAD 0911097, adotou-se como referencial para a licitação o valor mínimo estimado constante do mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0910513), qual seja R\$ 275.483,10 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

11. Foi inserida no item 3.5 do TR justificativa para o agrupamento dos itens a serem licitados, tendo a unidade demandante assim aduzido (arquivo SEI 0909381):

3.5. NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

O agrupamento de itens é necessário para facilitar a oferta pelas empresas, pois os referidos itens são interdependentes. Há, ainda o risco de não haver fornecedores interessados, caso haja mais de um fornecedor, tendo em conta os custos inerentes e o valor relativamente baixo da contratação em questão.

12. No que se refere ao prazo inicial de vigência da contratação, qual seja 20 (vinte) meses, foi apresentada, nos Estudos Preliminares (arquivo SEI 0889785), justificativa alinhada às recomendações expedidas no Parecer AJU 0773251, conforme se replica a seguir:

O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O período de 20 (vinte) meses justifica para mitigar riscos de uma licitação deserta, haja vista o quantitativo estimado relativamente baixo de cada item para o prazo de 20 (vinte) meses.

Por outro modo, a diluição dos valores por período maior possui o intuito de que os aparelhos tenham menor peso na definição dos serviços prestados, ou seja, caso a vigência fosse de 12 (doze) meses, as empresas poderiam aumentar os valores sobre os itens a fim de que houvesse o retorno do valor investido (payback) na aquisição do aparelho em prazo de 12 (doze) meses. Implicaria também que há previsão de troca de aparelhos a cada nova vigência, o que, novamente frisamos, aumentariam os custos da contratação e, por conseguinte, deixando de contribuir com a redução do passivo ambiental.

Sendo, portanto, na nossa avaliação, o prazo mais adequado de 20 (vinte) meses, e não mais que isso, visto as constantes modernizações de modelos e capacidades de processamento dos aparelhos, que possuem o risco de obsolescência cada vez mais encurtado.

13. Tendo em vista os serviços serem considerados de natureza contínua, conforme item 3.7 do TR (arquivo SEI 0909381), e pelas justificativas apresentadas, não se vislumbra óbice ao prazo inicial de vigência contratual almejado.

14. Foram inseridos na minuta de contrato os dados do Sr. Diretor-Geral, em virtude de o valor estimado da licitação ultrapassar o limite fixado em lei para a modalidade convite, não autorizando a delegação prevista na Portaria DG CNJ nº 411/2018.

15. No que tange ao instrumento que formalizará a relação entre as partes (CNJ e contratada), adotou-se o Termo de Contrato, haja vista a presença de obrigações futuras, nos moldes do art. 62, *caput*, e § 4º da Lei nº 8.666/1993. Além disso, a minuta de contrato apresentada como Anexo III da minuta de edital estabeleceu os requisitos exigidos no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

16. Assim, conclui-se, em linhas gerais, que as normas previstas na minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2020 (e respectivos anexos) atendem convenientemente às exigências resultantes da literal interpretação:

a) da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

b) das Leis Ordinárias nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas), e Lei nº 11.488/2007 (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI);

c) do Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 8.538/2015 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte); e

d) da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do CNJ.

CONCLUSÃO

17. Considerando o exposto, conclui-se que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2020, bem como a minuta do Contrato, que compõe o Anexo III da minuta do Edital (arquivo SEI 0911257), atendem ao disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, razão pela qual recebem aprovação/chancela da Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Brasília, 14 de julho de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino
Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 14 de julho de 2020.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/07/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 14/07/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0913745** e o código CRC **DE2781C5**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

À Assessoria Jurídica,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço móvel pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados, conforme tráfego anual estimado, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

2. Analisada a minuta de Edital (0911257), essa Assessoria emitiu parecer chancelando o documento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (0913745), e o Diretor Geral autorizou a abertura do procedimento licitatório (0914464).

3. O Aviso de Licitação foi divulgado em 20 de julho de 2020 no Diário Oficial da União nº 132, Seção 3, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na página eletrônica do CNJ e afixado no quadro de avisos da CPL (0922931).

4. Informamos que, após as publicações, foram apresentados 02 (dois) questionamentos aos termos do Edital e 01 (uma) impugnação, conforme os documentos SEI 0922939, 0922943 e 0922932.

5. Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 30 de julho de 2020, às 09 horas, 02 (duas) empresas cadastraram propostas para o Grupo, conforme documento SEI n. 0922947.

6. Após verificação das propostas cadastradas, procedeu-se à fase de lances. Encerrada a etapa competitiva, verificou-se a ordem de classificação final disposta no documento n. 0922948.

7. Por conseguinte, a empresa mais bem colocada foi convocada a apresentar a sua proposta de preço ajustada aos seus lances finais e os possíveis documentos complementares de habilitação no prazo estabelecido na Seção VIII do Edital.

8. Examinada a documentação, com o auxílio da unidade técnica, registrou-se o julgamento e a motivação da aceitação da proposta, nos seguintes termos:

ITEM				
Classificação	Empresa	Valor total (R\$)	Julgamento da Proposta	Motivo da Recusa/Aceitação
1º	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	R\$ 149.870,00	Proposta – 0923157 Análise Técnica – 0923159	Aceita por atender a todos os requisitos do Edital.

9. Encerrada a sessão, não foi registrada intenção de recurso, conforme Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 25/2020 (0923160).

10. O resultado do certame foi enviado para publicação no Diário Oficial da União e constará na Seção 3 do dia 31 de julho de 2020 (0923162).

11. A economia auferida no Pregão nº 25/2020 foi de 45,59%, representando um montante de R\$ 125.613,10 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e treze reais e dez centavos), conforme mapa comparativo de preços (0923278).

12. O objeto foi adjudicado, conforme Termo de Adjudicação nº 0923306.

13. Mediante dever de ofício, ressalte-se que o Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou aos gestores públicos a identificação de comportamentos prejudiciais à boa condução dos procedimentos licitatórios pelas licitantes, nesse contexto, relato que a licitação ocorreu sem qualquer incidente.

14. Por fim, e sendo o que me cabia informar, encaminho o processo para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior homologação por parte da autoridade competente.

Atenciosamente,

Vânia Alves de Souza Campanate

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE**,
PRESIDENTE DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em 30/07/2020, às
17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0923371** e o código CRC **690E8FE2**.